



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 113, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de São Martinho da Serra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

18 de Setembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2018 (nº 700, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/19986.49261-10

RELATOR: Senador RODRIGO CUNHA**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 113, de 2018 (nº 700, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, contudo, algumas informações devem ser destacadas.



De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), JOÃO VERCÍ DA ROSA CANABARRO, Vice-Presidente da entidade, foi eleito suplente de Vereador no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, em 2008, 2012 e em 2016.

Segundo a Câmara Municipal de Vereadores de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, JOÃO VERCÍ DA ROSA CANABARRO efetivamente exerceu o mandato de Vereador, ao menos durante o ano de 2017.

Também de acordo com o TSE, JOÃO VERCÍ DA ROSA CANABARRO exerceu cargo em órgão de direção de partido político no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de 2017 a 2019.

Ainda conforme o TSE, PEDRO ELISEU BECK, Secretário da entidade, foi eleito suplente de Vereador no Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, em 2008 e em 2016, e exerceu cargo em órgão de direção de partido político nesse mesmo Município de 2015 a 2017.

Dessa forma, a entidade apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nos termos da regulamentação da matéria, a vinculação é vício insanável.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2018.



Destaca-se que por se tratar de não outorga de autorização, não se aplica o quórum especial previsto no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. Dessa forma, a competência terminativa da CCT pode ser mantida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 18/09/2019 às 10h - 33ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES		1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 79 e 113 /2018; 198 e 360/2015;

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA		X	
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER			
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA		X		2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA		X		3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS		X	
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA		X		2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA		X		1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL		X		2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES				1. STYVENSON VALENTIM		X	

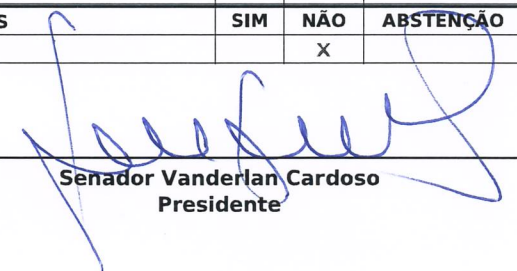
Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 0 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 18/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 113/2018)

NA 33ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO.

18 de Setembro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática